

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.060-00017069/2025
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/2026**

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Willi Paul Baranski, n.º 352, Chácaras Acarai, na cidade de Hortolândia-SP, telefone (19) 3865-8603, e-mail: licitacoes@valmig.com , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do pregão em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:



I - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Considerando que a impugnante é uma empresa que exerce a atividade compatível com o objeto da licitação e, portanto, pretensa licitante, a presente impugnação é tempestiva, uma vez que respeitado o prazo previsto no Edital em seu item 25 e subitens, que estipula o prazo de 3 (três) dias úteis anteriores a abertura do pregão eletrônico como data-limite para apresentação de impugnações.

II – DA LEGITIMIDADE DA EMPRESA

A empresa **VALMIG COMÉRCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA** exerce atividade no ramo medicinal há mais de 40 anos, com mais de 1.000 hospitais atendidos neste período.

Referência em gases medicinais, entrega aos seus clientes qualidade e tecnologia de ponta através de seus produtos e serviços. Seu portfólio de soluções é composto por equipamentos para geração de oxigênio medicinal, ar comprimido medicinal, vácuo clínico e controle de gases.

A **VALMIG** detém de infraestrutura de ponta e pessoal capacitado, assegurando ao órgão licitador as condições necessárias para a plena execução do objeto ora pretendido.

Com a finalidade de cumprir de forma integral ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, esta empresa **IMPUGNANTE** vem requerer, respeitosamente, ao (a) Ilmo. (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça e consequentemente reavalie os termos do presente edital convocatório.

A **IMPUGNANTE** eleva sua estima e consideração, esclarecendo que o objetivo desta impugnação ao edital em referência é o bom e regular andamento do processo evidenciando a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois, se mantidos, provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório.

III – DAS RAZÕES

Preliminarmente, frisa-se que a presente peça foi construída mediante o download e análise do Edital publicado e seus anexos disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

Está prevista para o dia 04/03/2026 às 9:00 horas, a abertura do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026, para o seguinte objeto:



"Contratação de serviços de empresa especializada no Fornecimento de Gases Medicinais para atender aos Hospitais e UBSF's pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR."

Em análise ao edital foi constatado a existência de pontos que devem ser alterados, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório, bem como preservar o erário e o gasto de recursos públicos e atendimento amplo da legislação em vigor.

Diante disso, ciente acerca da habitual atenção desse Ilustre Pregoeiro e Comissão, e estando confiante na razoabilidade desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as inadequações encontradas e aqui descritas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro no artigo 11º da Lei nº 14.133/21 e na Constituição Federal de 1988.

Os seguintes itens merecem ser alterados e/ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado.

IV - DO DESMEMBRAMENTO DOS ITENS

No referido Edital de convocação consta a descrição do objeto contratação de serviços de empresa especializada no Fornecimento de Gases Medicinais para atender aos Hospitais e UBSF's pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde/PMVR.

Imperioso esclarecer, inicialmente, que o que pretende a Administração é a aquisição de suprimento de gases medicinais, e que o fim precípua da Licitação é o fornecimento de Oxigênio Medicinal, Ar Comprimido e outros gases para uso em pacientes, no seu estado final gasoso.

Para tanto, é necessário alertar a Administração sobre a possibilidade de desmembramento dos itens. Ressalta-se que a aplicabilidade dessa medida é de extrema importância, conforme será detalhado a seguir.

No presente processo licitatório é apresentado aos licitantes apenas um único grupo que visa a aquisição dos itens elencados de 1 a 12, propiciando a possibilidade de apenas uma única licitante ser arrematante de todos os itens formado por este grupo único.

Nesse aspecto, cabe citar a Lei de Licitações (Lei Federal nº 14.133/21):

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da



eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Assim, é de extrema importância que os itens sejam desmembrados para que a administração possa contar com o maior número de licitantes nos itens cotados, considerando que o certame atinja seu objetivo em obter A MELHOR PROPOSTA.

É nítido que o julgamento dos itens, formados por um único grupo, impossibilita um maior número de empresas no certame, uma vez que muitas empresas não atendem a todos os itens em sua integralidade, sendo mais viável tanto aos licitantes, quanto a Administração, realizar o desmembramento do lote, possibilitando o julgamento por lotes separados e agrupados de acordo com o tipo de fornecimento, garantindo a ampla concorrência e assegurando a real efetividade do certame licitatório, atendendo assim o princípio da eficiência administrativa, considerando que com a respectiva alteração contará com a participação de mais licitantes, além de garantir a economicidade, impedindo prejuízos à Administração Pública.

Ainda, manter o edital da maneira como está, afrontaria o princípio da legalidade, uma vez que a lei garante a participação de qualquer interessado nos certames, ou seja, desde que seja capacitado para prestar o objeto do edital e atue em ramo compatível, deve ter a possibilidade de participar da licitação sem restrições, assegurando assim o princípio da ampla competitividade, assim, a lei impõe à Administração o dever de, caso necessário, dispor de vários itens ou lotes separadamente, para que essas participações sejam possíveis, servindo, inclusive, como forma de proteção à Administração Pública, conforme estabelece o artigo 47, inciso II, da lei 14.133/2021, abaixo:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;



III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado (grifo nosso).

Sobre o assunto, ensina o Renomado Doutrinador Marçal Justen Filho, com base na antiga lei 8.666/93, que foi revogada pela Lei 14.133/21 e que encontra a equivalência do dispositivo em seu art. 43:

*"Nos termos do princípio geral considerado no art. 23, §1º, aplica-se a regra da **preferência pelo fracionamento da contratação**, quando isso for possível e representar vantagem para a administração. **O fracionamento visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que o menor porte das aquisições ampliaria o universo da disputa.**"*

No mesmo sentido é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

"O §1º do art. 23 da Lei nº 8666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas desde que haja viabilidade técnica econômica. Nos termos do §2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade, que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justificação a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado." (Acórdão nº 2393/2006, Plenário, rel. Min. Bnejamin Zymber)

Citamos ainda que o Tribunal de Contas da União decidiu no sentido de que em sendo o objeto da contratação de natureza divisível, deverá se produzir a licitação por itens, conforme se verifica na jurisprudência referida infra:

*"TCU – Decisão 393/94 do Plenário – "firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, **é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades***



***autônomas**, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade". (grifo e negrito nosso)*

Ainda nesse sentido, vejamos a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União:

"Súmula nº 247 do TCU

***É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global**, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".*

Em suma, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de participação das empresas, desmembrando o grupo único para que **se possa oferecer propostas para itens isoladamente, considerando que o item de número 8, 9, 10, 11 e 12 se trata de locação de sistemas de central de ar medicinal e vácuo clínico, que dispõem de equipamentos que serão instalados e permanecerão no local de abastecimento** dispar aos itens de número 1 a 7 que versa sobre o fornecimento de gases em sua forma criogênica e locação de tanques além de outros gases que dependem de transporte recorrente.

Contudo, mostra-se imprescindível que os itens sejam agrupados de acordo com seu segmento e respectiva função de atendimento.

Conforme já exposto, os **itens 1 a 7** referem-se ao fornecimento de gases medicinais e oxigênio líquido, cujo fornecimento depende de abastecimento periódico pelas empresas contratadas, mediante recargas realizadas conforme a demanda das unidades de saúde.

Por sua vez, os **itens 8 a 12** dizem respeito à locação de centrais de ar medicinal e de vácuo clínico, consistentes em equipamentos instalados nas unidades de saúde, cuja prestação contratual envolve não apenas a disponibilização, mas também manutenção técnica específica. Diferentemente dos itens anteriores, tais equipamentos possuem autonomia para a geração de ar medicinal e vácuo clínico, não se tratando de fornecimento contínuo mediante recarga.

Dessa forma, em observância ao princípio da ampla competitividade e à adequada organização do certame, o presente processo licitatório deve promover o agrupamento dos itens em dois lotes distintos:



- (I) o primeiro, abrangendo os itens 1 a 7, destinados ao fornecimento de gases medicinais; e
- (II) o segundo, compreendendo os itens 8 a 12, relativos à locação de equipamentos.

Portanto, mais do que comprovada a imprescindibilidade do desmembramento do lote único, portanto, a retificação deste ato convocatório não restringindo a competitividade do certame.

V - DA NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL EM PREGÃO DE GRANDE VULTO ECONÔMICO:

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026 informa o valor estimado da contratação, que corresponde a **R\$ 1.474.039,68** (um milhão, quatrocentos e setenta e quatro mil, trinta e nove reais e sessenta e oito centavos). Referido montante foi apurado pela Administração após a realização da necessária pesquisa de preços, etapa prévia indispensável à instauração do processo de contratação pública, destinada à verificação dos valores praticados no mercado.

Contudo, observa-se que, embora o instrumento convocatório trate de contratação de grande vulto econômico, não houve previsão da exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis como requisito de qualificação econômico-financeira.

Tal omissão merece revisão, pois, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir, para fins de habilitação, a comprovação da qualificação econômico-financeira mediante a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, aptos a demonstrar a boa situação financeira da empresa.

*"Art. 69. **A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:***

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais" (grifo nosso)

No presente caso, o certame envolve contratação de expressivo valor, com obrigações contratuais relevantes e potencial risco à continuidade do serviço público em caso de



inadimplemento. A ausência de mecanismo de verificação da capacidade econômico-financeira dos licitantes fragiliza a fase de habilitação e expõe a Administração a riscos desnecessários.

A contratação de empresa sem capacidade financeira compatível pode acarretar:

- descumprimento contratual por insuficiência de capital de giro;
- paralisação da execução;
- necessidade de rescisão contratual;
- atrasos e contratações emergenciais;
- prejuízo ao erário e à continuidade do serviço público.

A sistemática instituída pela Lei nº 14.133/2021 reforça a centralidade do planejamento (art. 11) e da análise de riscos (art. 18), impondo à Administração postura preventiva e diligente na estruturação dos certames. Nesse contexto, a verificação da saúde financeira do futuro contratado constitui medida elementar de governança e prudência administrativa.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consolidada no sentido de que as exigências de qualificação econômico-financeira devem ser compatíveis com o porte e a complexidade da contratação, sendo legítima a fixação de requisitos destinados a assegurar a adequada execução contratual.

A ausência de exigência de comprovação econômico-financeira em licitação de valor expressivo mostra-se desproporcional sob a ótica da proteção ao interesse público, pois amplia o risco de contratação de empresa sem capacidade estrutural mínima para suportar as obrigações assumidas.

Ressalte-se que a inclusão da exigência de balanço patrimonial não configura restrição indevida à competitividade, desde que observados os limites legais e adotados critérios objetivos, razoáveis e proporcionais ao objeto lícito.

Assim, a retificação do edital para incluir a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis revela-se medida necessária, adequada e juridicamente fundamentada, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem as contratações públicas.

VI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento na base legal e jurisprudencial apresentada, a IMPUGNANTE requer a Vossa Senhoria, Ilustríssimo Pregoeiro, que julgue procedente a presente impugnação e, conseqüentemente, promova as seguintes alterações no Edital do Pregão Eletrônico nº 90.014/2026:



1. Retificação do Agrupamento dos itens: que o edital seja retificado a fim de promover o adequado agrupamento dos itens conforme sua natureza, função e segmentação de mercado, reunindo os itens 1 a 7 em um único grupo (Grupo 1) e os itens 8 a 12 em outro grupo distinto (Grupo 2), garantindo-se, assim, a ampla competitividade e a efetiva participação de licitantes aptos ao fornecimento específico de cada objeto.

2. Inclusão da exigência de balanço patrimonial e demonstrações contábeis: que o edital seja revisado para incluir, como requisito de qualificação econômico-financeira, a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos da legislação vigente, a serem analisados para fins de habilitação da empresa vencedora, assegurando maior segurança à Administração Pública em contratação de grande vulto econômico.

Assim, na condição de IMPUGNANTE solicitamos a retificação do edital para as alterações apresentadas a esta Administração, o que possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham a almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da legislação especial aplicável, de acordo com as normas técnicas e regulatórias.

Termos em que pede deferimento.

Hortolândia-SP, 27 de fevereiro de 2026

FABIO CRODA
MARETTO:395
34033898

Assinado de forma
digital por FABIO
CRODA
MARETTO:39534033898

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Fabio Croda Maretto – Procurador
RG: 46.202.729-6 **CPF:** 395.340.338-98
E-mail: licitacoes@valmig.com





Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL - VALMIG COMERCIO E ACESSORIA
TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 54.884.440/0001-88**

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751. 438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411- Campinas/SP, e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP- CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial Do Estado De São Paulo, sob NIRE nº 35203259393, inscrita no CNPJ sob nº 54.884.440/0001-88, resolvem promover alteração do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DAS FILIAIS: Fica criada filial da sociedade, que será estabelecida na Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, Nº 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Terá por atividade econômicas os CNAES:

- 28.29-1-99** - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
- 33.11-2-00** - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
- 33.14-7-99** - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
- 33.21-0-00** - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica
- 46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 46.64-8-00** - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

- 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
4399-1/01- Administração de obras

II- DA CONSOLIDAÇÃO: Em razão da alteração havida os sócios resolvem consolidar as cláusulas contratuais no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições a partir desta data

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
VALMIG COMERCIO E ACESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS
LTDA
CNPJ: 54.884.440/0001-88

Pelo presente instrumento particular de alteração, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, solteiro, brasileiro, empresário, nascido no dia 16/09/1989, portador da cédula de identidade RG sob nº 46.751.438-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 378.425.328.85, residente e domiciliado à Avenida Rua dos Alecrins, nº 700, Apartamento 131, Bairro, Cambui, Campinas -SP CEP: 13.024.411– Campinas/SP, e e **ELIANA APARECIDA PERIN**, solteira, brasileira, empresária, nascida no dia 03/01/1958, portadora da cédula de identidade RG sob nº 11985013 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 002.045.278-05, residente e domiciliada a á Rua Lupercio Arruda Camargo, nº 797, Casa 120, Bairro Jardim Santana, Campinas/SP – CEP: 13088-658 e **JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA** divorciado, portuguesa, empresário, nascido no dia 12/11/1954, portador do RNE sob nº W203827-X, e inscrito no CPF sob nº 964.190.678-04, residente e domiciliada a á Rua dos Alecrins, nº 700, APT 131, Bairro Cambui, Campinas/SP, CEP 13.024-411 e e **MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA**, divorciada, brasileira, empresária, nascida no dia 26/02/1988, portadora da cédula de identidade RG sob nº 44248534 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 364.373.698-33, residente e domiciliada a á Rua Dolor de Oliveira Barbosa, nº 138, Bairro Vila Estanislau, Campinas-SP, CEP: 13023-410 resolve consolidar o contrato social, de uma sociedade empresária do tipo limitada unipessoal que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e nas omissões pela legislação específica, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na instrução normativa Drei nº 63, de 11 de junho de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a denominação social de **VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede a Rua Willi Paul Baranski, nº 352 e 372, Bairro chácara acarai, na cidade de Hortolandia, SP, CEP: 13.187-000, podendo abrir ou fechar filias, agência, sucursais, em qualquer parte do território nacional, de acordo com a legislação, vigente, e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social da Matriz e Filial é:

28.29-1-99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

33.11-2-00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto paraveículos

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00- Instalação e manutenção elétrica

46.44-3-01- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.64-8-00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

64.62-0-00- Holdings de instituições não-financeiras

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

43.99-1-01- Administração de obras

CÁPITULO II- DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), constituído de 5.000.000 (cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, distribuídas das seguintes formas:

SÓCIOS	QUOTAS	Valor Unitario	TOTAL R\$	%
José Augusto de Oliveira	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Eliana Aparecida Perin	2.000.000	1,00	R\$ 2.000.000,00	40,00
Maria Eduarda Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
Leonardo Perin de Oliveira	500.000	1,00	R\$ 500.000,00	10,00
TOTAL	5.000.000	1,00	5.000.000,00	100,00

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade possui filial situada em Avenida Um, Bairro, Loteamento Industrial Zeta, Hortolandia- SP, Nº 253, Complemento, Quadra: C, Lote 4, CEP: 13184801

PARÁGRAFO ÚNICO: Tem por atividade econômica os CNES a seguir:

28.29-1-99- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios

33.11-2-00- Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

33.14-7-99 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente

33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

43.21-5-00- Instalação e manutenção elétrica

46.44-3-01- Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

46.64-8-00- Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar, partes e peças

47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

47.89-0-99- Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

49.30-2-01- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

49.30-2-02- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

64.62-0-00- Holdings de instituições não-financeiras

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

43.99-1-01- Administração de obras

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade empresarial do tipo limitada será exercida pelo sócio, **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, que representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PODERES: O administrador da sociedade empresarial do tipo limitada competem o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298



Eli Maciel

CONSULTORIA CONTÁBIL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Faculta-se os sócios administradores, no limite de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRO-LABORE: Os Sócios terá direito a uma retirada a título de pró-labore.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram sob as penas da lei, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estarem sendo processados nem condenados em crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelo sócio, proporcionalmente às quotas do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica a sociedade empresarial do tipo limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse dos titulares, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO / INCAPACIDADE: No caso de falecimento ou incapacidade superveniente dos sócios a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: A sociedade empresarial do tipo limitada poderá ser dissolvida por iniciativa dos sócios, que, nessa hipótese, realizarão diretamente a liquidação ou indicarão um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298

EM
Eli Maciel
CONSULTORIA CONTÁBIL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

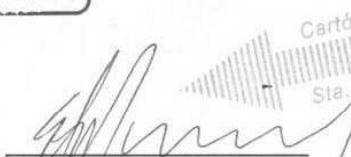
E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando o na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 01 (uma) via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado de São Paulo, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Campinas/SP, 15 de Agosto de 2024.

**RECONHECIMENTO
DE FIRMA NO VERSO**


Leonardo Perin de Oliveira
RG: 46.75.14-38 SSP/SP

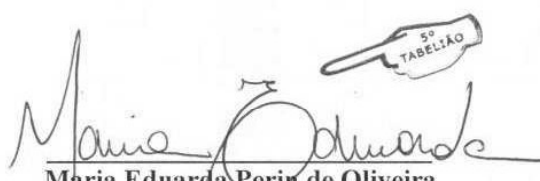



Eliana Aparecia Perin
RG: 1198501-3 SSP/SP




José Augusto de Oliveira
RG: W203827-X SSP/SP




Maria Eduarda Perin de Oliveira
RG: 4424853-4 SSP/SP

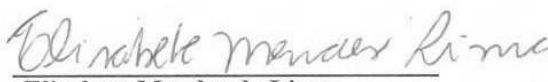


**"RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO"**

TESTEMUNHAS


Eli Maciel de Lima
RG: 22.940.840-0 SSP/SP




Elisabete Mendes de Lima
RG: 24.940.727-9 SSP/SP

UNIDADE I - Av. Gov. Pedro Toledo, 531 - Bonfim - Campinas/SP – Fone: 3236.4203 / 3231.4551
UNIDADE II - Av. Ruy Rodrigues, 3911 - Pq. Universitário - Campinas/SP – Fone: 3266.2298


Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito
 Marismênia Spinola de Melo Pereira - Oficial
 Rua Delfino Cintra, 404 - Centro - Campinas - SP - Fone: (19) 2514-2100

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) ELIANA APARECIDA PERIN e (1) JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, no documento com valor econômico e dou fé.
 Campinas, 20 de agosto de 2024. - Cód. [2024993214964900202305]

☐ Marcelo Luis Spinola Pereira - Oficial Substituto
☐ Niza Aparecida de Souza Robaina - Oficial Substituto
☒ Paulo Collieri Filho - Escrevente

☐ Lucileia Maria Gomes de Almeida
☐ Cicely de Souza Silva - Escrevente
☐ Denise Valéria Vasconcelos - Escrevente

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
 "CARTÓRIO SANTA CRUZ - DESDE 1875 REGISTRANDO CAMPINAS"

Cód. 145196
 FIRMA 2
 VALOR ECONÔMICO 2
 C20194AA0199212

Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
 (1) LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA; (1) MARIA EDUARDA PERIN DE OLIVEIRA.
 Dou fé. Campinas, 20/08/2024.
 Em test. da Verdade.

Henrique Navarro Fontes - ESCRIVENTE
 Valor: R\$ 25,00. Selos(s): C20188AA0146174


QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
 Praça Quinze de Novembro n. 16. Camb. Campinas/SP. Tel: (19) 3705-3200

Cód. 113621
 FIRMA 2
 VALOR ECONÔMICO 2
 C20188AA0146174

Henrique Navarro Fontes - Escrevente
 5º Tabelião de Notas de Campinas

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA, estabelecida à rua Willi Paul Baranski, nº 352/372, Bairro Chácaras Acaray, Hortolândia-SP, CEP 13187-000, inscrita no CNPJ sob o nº 54.884.440/0001-88, Inscrição Estadual nº 748.028.611.110, Inscrição Municipal nº 4.146, neste ato representada pelo seu sócio/administrador, Sr. **LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 46.751.438-0 SSP/SP e CPF nº 378.425.328-85, residente e domiciliado à Rua dos Alecrins, nº 700, apartamento 131, Cambuí, Campinas-SP. CEP: 13024-411.

OUTORGADOS: FÁBIO CRODA MARETTO, brasileiro, solteiro, gestor de licitações, portador do RG nº 46.202.729-6 SSP/SP e CPF nº 395.340.338-98, **HIARLEY DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor comercial, portador do RG nº 45.475.176-X e CPF: 322.912.708-00, **JARDEL JAVARINI BONELI**, brasileiro, casado, gestor de licitações, portador do RG nº 64.323.430-5 e CPF: 093.400.297-55, todos com endereço à Rua Willi Paul Baranski, nº 352/372, Bairro Chácaras Acaray, Hortolândia-SP, CEP 13187-000.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e na melhor forma de direito, a OUTORGANTE confere aos OUTORGADOS plenos poderes para participar de licitações em todas as modalidades, inclusive pregão eletrônico e presencial, podendo para tanto retirar editais, assinar todas as declarações, propostas, solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, contratos e demais documentos, interpor impugnações e recursos, vistorias, treinamentos, desistir, receber intimações, ofertar lances, acordar, transigir, cadastrar e atualizar dados em portais eletrônicos para fins de licitação, **praticar enfim todos os atos inerentes à procedimentos licitatórios e seus desdobramentos**, podendo inclusive substabelecer este no todo ou em parte em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Procuração válida por 12 (doze) meses.



Documento assinado digitalmente
LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA
Data: 09/02/2026 11:55:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Hortolândia/SP, 9 de janeiro de 2026

VALMIG COMERCIO E ASSESSORIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS LTDA
LEONARDO PERIN DE OLIVEIRA – Sócio Administrador
CPF: 378.425.328-85 **RG nº: 46.751.438-0**
E-mail: licitacoes@valmig.com **Tel: (19) 3865-8603**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º 1 NOME E SOBRENOME FABIO CRODA MARETTO				1ª HABILITAÇÃO 29/12/2008	
					
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 12/01/1990, CAMPINAS, SP			
		4a DATA EMISSÃO 13/10/2023		4b VALIDADE 11/10/2033	
		ACC 			
		D 			
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 46202729 SSP SP			
4d CPE 395.340.338-98		5 Nº REGISTRO 04536480239		3 CAT HAB B	
NACIONALIDADE BRASILEIRO					
FILIAÇÃO VAGNER ANTONIO MARETTO					
VERA LUCIA CRODA MARETTO					
7 ASSINATURA DO PORTADOR 					

9	10	11	12
ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/10/2033	
B1 			
C 			
C1 			

9	10	11	12
D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

66740884806

SP02054871

LOCAL

CAMPINAS, SP

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAM

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA045364802<396<<<<<<<<<
9001125M3310115BRA<<<<<<<<<4
FABIO<<CRODA<MARETTO<<<<<<<<